

[Translation – for informational purposes only]
[The English language version governs]



Operando sobre as seguintes Entidades legais:

Nexteer Automotive Corporation
Nexteer Industria e Comercio de Sistemas Automotivos Ltda.
Nexteer Automotive (Suzhou) Co., Ltd.
Nexteer Lingyun Driveline (Wuhu) Co., Ltd.
Nexteer Lingyun Driveline (Zhuozhou) Co., Ltd.
Nexteer Automotive Systems (Liuzhou) Co., Ltd.
Chongqing Nexteer Steering Systems Co. Ltd.
Nexteer Automotive Poland Sp. z.o.o
Nexteer Automotive Japan LLC
Nexteer Automotive Korea Limited
Nexteer Automotive Luxembourg S.à r.l.
Steeringmex S de RL de CV
Nexteer Automotive India Private Limited
Nexteer Automotive France SAS
Nexteer Automotive Germany GmbH
Nexteer Automotive Italy S.r.l.
Nexteer Otomotiv Sanayi ve Ticaret Limited Sirketi
Nexteer Automotive Australia Pty Ltd.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. ACEITAÇÃO

O Vendedor reconhece e concorda com o facto destes Termos e Condições se incluírem neste contrato e constituírem sua parte integrante e de cada ordem de compra, aprovação, requisição, ordem de trabalho, instruções de envio, especificações e qualquer outro documento, quer expresso sob forma escrita, quer por correio electrónico ou qualquer outro formato tangível, que se relacione com a mercadoria e/ou serviços a fornecer pelo Vendedor ao abrigo deste contrato (documentos esses referidos como “contrato”). O Vendedor reconhece e concorda com o facto de ter lido e compreendido os Termos e Condições Gerais presentes. Se o Vendedor aceitar este contrato por escrito ou se der início a qualquer dos trabalhos ou serviços que constituem objecto deste contrato, o Vendedor será considerado como o tendo aceite assim como os Termos e Condições Gerais na sua globalidade sem alteração. Quaisquer aditamentos, alterações, modificações ou revisões deste contrato (incluindo estes Termos e Condições Gerais) que o Vendedor proponha serão considerados como sendo rejeitados pelo Comprador excepto na medida em que um colaborador autorizado do Comprador os aceite expressamente por escrito.

2. ENVIOS E FATURAÇÃO

2.1 Envios. O Vendedor (a) procederá à embalagem, marcação e embarque corretos da mercadoria em conformidade com as instruções do Comprador ou de qualquer transportador e também de acordo com quaisquer leis ou regulamentações aplicáveis; (b) enviará os envios de acordo com as instruções do Comprador; (c) não cobrará despesas resultantes de manuseamento, embalagem, armazenagem ou transporte (incluindo direitos, taxas, emolumentos, etc.), a não ser que tais sejam expressamente referidos neste contrato; (d) fornecerá etiquetas de embalagem com cada envio que identifiquem o contrato do Comprador e o número de aprovação e a data de envio e (e) enviará rapidamente o original do reconhecimento de envio ou qualquer outro documento comprovativo do envio, conforme as instruções do Comprador. O Vendedor incluirá nos reconhecimentos de envio ou noutros documentos comprovativos de envio, a identificação correta da mercadoria embarcada, conforme o Comprador ou o transportador exigirem. As marcas em cada embalagem e a identificação da mercadoria em etiquetas de embalagem, reconhecimentos de envio e faturas terão de permitir ao Comprador identificar facilmente a mercadoria.

2.2 Faturação. O Vendedor (a) aceitará o pagamento com base no Registo de Recibos Avaliados/Fatura Auto Faturada, a não ser que o Comprador exija ao Vendedor a emissão e o envio de uma fatura e (b) aceitará o pagamento através da transferência electrónica de fundos. Se a data de pagamento não for especificada neste contrato, a data de vencimento do pagamento será a data indicada pelo Multilateral Netting System (MNS-2) utilizado pelo Comprador, que estabelece que, em média, o pagamento se vence no segundo dia do segundo mês que se seguir à data em que o Comprador receber a mercadoria ou os serviços. O Comprador poderá reter o pagamento de quaisquer mercadorias ou serviços até que receba provas - na forma e com o grau de detalhe que estabelecer - da ausência de quaisquer agravamentos, penhoras e direitos sobre tais mercadorias ou serviços.

2.3 Impostos. Exceto se for expressamente disposto em contrário, neste contrato, o preço deverá incluir todos os impostos federais, estatais, provinciais e locais, que não sejam impostos sobre vendas, sobre o valor acrescentado, ou impostos ou taxas semelhantes sobre o volume de negócios. O Vendedor deverá faturar separadamente o Comprador por quaisquer montantes referentes a impostos ou taxas referentes a vendas, valor acrescentado, ou impostos ou taxas semelhantes sobre o volume de negócios que o Vendedor seja, por lei, obrigado a cobrar ao Comprador. O Vendedor deverá disponibilizar ao Comprador todas as informações e documentação exigida pela legislação local que permita a este recuperar todos os impostos sobre vendas, valor acrescentado, ou quaisquer impostos ou taxas semelhantes sobre volume de negócios. As faturas deverão ser emitidas em impressos próprios de acordo com as exigências da lei local de forma a permitirem a dedução de quaisquer pagamentos efetuados para efeitos de impostos por parte do Comprador.

2.4 Retenção de Impostos pelo Comprador. Se o Comprador for obrigado por lei a realizar deduções ou retenções sobre quaisquer importâncias pagáveis a si ao abrigo deste Contrato, o Comprador reserva-se o direito de proceder à dedução ou retenção dessas importâncias e posteriormente efetuar a liquidação dessas mesmas importâncias às autoridades fiscais competentes. O Comprador deverá, a pedido do Vendedor, fornecer a este os recibos oficiais ou documentos semelhantes emitidos pelas autoridades oficiais que sirvam de comprovativo de que as importâncias retidas foram efetivamente pagas.

2.5 Datas de Entrega. As entregas serão feitas nas quantidades, datas e horas especificadas pelo Comprador no presente contrato ou em quaisquer notas ou instruções que o Comprador forneça ao abrigo deste contrato. O factor tempo é essencial relativamente a todas as datas de entrega que o Comprador estabelecer. O Comprador não será obrigado a pagar quaisquer mercadorias que excedam as quantidades especificadas nos calendários de entrega do Comprador nem será obrigado a aceitar mercadorias que sejam entregues antes da data de entrega especificada nos calendários de entrega do Comprador. O Vendedor suporta o risco de perda de toda a mercadoria entregue adiantadamente em relação à data de entrega especificada nos calendários de entrega. Se o Comprador determinar que as condições dos seus clientes, do mercado, económicas ou outras exigirem alterações em calendários de entregas, o Comprador poderá alterar o esquema de entregas ou fazer a suspensão temporária dos embarques marcados, sem que por isso o Vendedor tenha direito a um ajustamento de preços ou a outra compensação.

2.6 Envios prioritários. Se o Vendedor não conseguir ter a mercadoria pronta a tempo para corresponder ao calendário de entregas do Comprador utilizando o método de transporte originalmente especificado pelo Comprador e, se em resultado disso, o Comprador pedir ao Vendedor que envie a mercadoria utilizando um método de transporte prioritário (mais rápido), o Vendedor enviará a mercadoria o mais rapidamente que lhe seja possível. O Vendedor pagará e será responsável por todas as despesas resultantes desse embarque prioritário, a não ser que atos do Comprador tenham impedido o Vendedor de respeitar os calendários de entregas, caso em que o Comprador pagará todos os custos resultantes de embarque prioritário.

2.7 Previsões de Volume. O Comprador pode fornecer ao Vendedor cálculos, previsões ou projeções das suas necessidades previstas em termos de volumes ou quantidades de bens. O Vendedor reconhece que essas previsões serão fornecidas para efeitos de informação apenas e, tal como qualquer outra projeção futura, são feitas com base em determinados fatores, variáveis e presunções, algumas das quais, senão todas, poderão sofrer alterações ao longo do tempo. O Comprador não assume qualquer representação, garantia ou compromisso de espécie ou natureza alguma, expressa ou implícita, em relação a essas previsões fornecidas ao Vendedor, inclusive em relação ao rigor ou veracidade dessas previsões.

3. ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES, DE DESENHO E DE ÂMBITO

Em qualquer momento, o Comprador poderá pedir ao Vendedor que proceda a alterações nas especificações ou no desenho da mercadoria ou no âmbito de qualquer serviço ou trabalho coberto por este contrato, incluindo o trabalho relacionado com inspeção, teste ou controlo de qualidade. O Comprador procurará discutir essas alterações com o Vendedor com a máxima antecedência possível e o Vendedor procurará incluir essas alterações o antes possível se viável. O Comprador estabelecerá equitativamente quaisquer ajustamentos de preços ou de calendários de entrega resultantes dessas alterações, incluindo o pagamento por parte do Comprador de custos considerados razoáveis de modificação do equipamento e Equipamento do Vendedor (conforme se define no Artigo 16) que se tornem necessários para a realização dessas alterações. Para facilitar a determinação de qualquer ajustamento equitativo de preço ou de calendário de entregas, o Vendedor, conforme for solicitado, dará informações ao Comprador, incluindo documentação de alterações nos custos de produção e do tempo necessário para a adopção dessas alterações. Havendo qualquer discordância resultante dessas alterações, tanto o Comprador como o Vendedor esforçar-se-ão no sentido de resolverem a divergência com boa fé, desde que o Vendedor continue a trabalhar ao abrigo deste contrato, incluindo o fabrico e entrega dos bens e a pronta adopção das alterações pretendidas pelo Comprador, durante o tempo necessário para que Comprador e Vendedor procedam à resolução dessas discordâncias.

4. QUALIDADE E INSPECÇÃO

O Vendedor participará no(s) programa(s) da qualidade e desenvolvimento do Comprador para os fornecedores e terá de corresponder a todos os requisitos e procedimentos de engenharia e validação, inclusive os processos de aprovação de peças de fabricação que o Comprador especificar periodicamente. O Vendedor permitirá ao Comprador e aos seus representantes e consultores o acesso às suas instalações, em horários razoáveis, para inspecionar essas mesmas instalações e quaisquer mercadorias, materiais e propriedade que se relacionem com este contrato. Nenhuma dessas inspecções do Comprador constituirá prova de aceitação por parte do Comprador de qualquer trabalho em curso ou de produtos acabados.

5. MERCADORIA NÃO CONFORME

O Comprador não é obrigado a proceder a inspecções de entrada de quaisquer mercadorias e o Vendedor declina qualquer direito de exigir ao Comprador a realização de qualquer dessas inspecções. O Vendedor não substituirá quaisquer mercadorias pelas mercadorias cobertas por este contrato, a não ser que o Comprador consinta por escrito. Se o Comprador rejeitar qualquer mercadoria por não se encontrar em conformidade, o Comprador poderá, por opção sua, (a) reduzir as quantidades encomendadas dessa mercadoria ao abrigo deste contrato pela quantidade da mercadoria não em conformidade, (b) exigir ao Vendedor a substituição da mercadoria não conforme e/ou (c) exercer qualquer outra acção/solução aplicáveis. Se, no prazo de quarenta e oito horas (48) a contar da nota de rejeição do Comprador (ou qualquer outro período mais curto que seja razoável nestas circunstâncias), o Vendedor não informar o Comprador por escrito da forma como deseja que o Comprador disponha da mercadoria não conforme, o Comprador terá o direito de dispor da mercadoria não conforme sem responsabilidade perante o Vendedor, desde que, em qualquer caso, o Comprador possa conseguir o embarque de qualquer mercadoria não conforme de regresso ao Vendedor, à sua custa. O Vendedor suportará todos os riscos de perda relativamente a todas as mercadorias não em conformidade e pagará ou reembolsará prontamente todas as despesas em que o Comprador incorrer para devolver, armazenar ou dispor de qualquer mercadoria que não esteja em conformidade. O pagamento do Comprador de qualquer mercadoria não conforme não constituirá aceitação por parte deste e não limitará nem impedirá o direito do Comprador de exercer quaisquer direitos ou aplicar outras acções ou soluções, nem retirará ao Vendedor a responsabilidade pela mercadoria não conforme.

6. FORÇA MAIOR

Se o Vendedor não for capaz de produzir, vender ou entregar qualquer mercadoria ou serviços cobertos por este contrato, ou se o Comprador for incapaz de aceitar a entrega, comprar ou usar quaisquer mercadorias ou serviços cobertos por este contrato, em resultado de qualquer acontecimento ou ocorrência para além do controlo razoável da parte afectada e sem que haja falta ou negligência dessa parte, então qualquer atraso ou falta de execução ao abrigo deste contrato que resulte desse acontecimento ou ocorrência será desculpável apenas durante a vigência desse acontecimento ou ocorrência, desde que a parte afectada informe por escrito esse atraso (incluindo a duração prevista do atraso) a outra parte, logo que possível, depois do acontecimento ou ocorrência (mas em nenhum caso mais de três (3) dias depois). Tais acontecimentos e ocorrências podem incluir, como exemplo, mas sem limitação ao referido, desastres naturais, incêndios, cheias, vendavais, mau tempo, explosões, perturbações sociais, guerras, sabotagem, problemas laborais (incluindo lockout, greves e greves de zelo), avaria de equipamento e falhas de corrente eléctrica. Durante qualquer atraso ou falha de prestação por parte do Vendedor, o Comprador poderá (a) comprar mercadoria de substituição de outras origens, casos esses em que as quantidades ao abrigo deste contrato sofrerão uma redução equivalente às quantidades de tais mercadorias de substituição e o Vendedor reembolsará o Comprador por quaisquer despesas adicionais em que o Comprador incorrer para a obtenção da mercadoria de substituição comparando com os preços estabelecidos neste contrato e/ou (b) obrigar o Vendedor a fornecer mercadoria de substituição de outras origens em quantidades e com a calendarização pretendidas pelo Comprador e aos preços estabelecidos neste contrato. Se o Vendedor não der garantias suficientes de que qualquer atraso não

**[Translation – for informational purposes only]
[The English language version governs]**

excederá trinta (30) dias ou se qualquer atraso durar mais de trinta (30) dias, o Comprador pode rescindir este contrato sem encargos para o Vendedor ou qualquer obrigação de adquirir quaisquer matérias primas, mercadorias em fabricação ou acabadas ao abrigo da Secção 11. Antes de qualquer contrato de trabalho do Vendedor expirar e logo que o Vendedor preveja ou saiba de qualquer greve próxima, disputa ou, paragem laboral ou qualquer outra perturbação nas instalações do Vendedor que possam afectar a entrega da mercadoria ao Comprador, o Vendedor produzirá (e colocará numa área que não seja afectada por qualquer dessas perturbações) uma quantidade suficiente de mercadoria que garanta o fornecimento de mercadoria ao Comprador durante pelo menos trinta (30) dias após o início dessa perturbação.

7. GARANTIA

7.1 Geral. O Vendedor garante ao Comprador, aos seus sucessores, cessionários e clientes que as mercadorias e os serviços cobertos por este contrato (a) estão em conformidade com os níveis correntes de autorização/revisão (com base na data em que a autorização do Comprador for emitida para o Vendedor) das especificações e desenhos aplicáveis do Comprador, (b) em conformidade com todas as amostras, memórias descritivas, brochuras e manuais aplicáveis fornecidos pelo Vendedor ou pelo Comprador, (c) são comercializáveis, (d) são de bons materiais e mão de obra de qualidade, (e) estão isentos de defeitos e (f) são apropriados e suficientes para os fins específicos pretendidos pelo Comprador e por qualquer cliente do Comprador. Se for pretendido pelo Comprador, o Vendedor estabelecerá um acordo separado para a gestão ou processamento de reembolsos de garantia por material não conforme.

7.2 Período de Garantia

No caso de mercadorias fornecidas para utilização ou incorporação em peças, componentes ou sistemas para veículos automóveis ou outros produtos acabados, o período de cada uma das garantias decorrentes terá início à data da entrega das mercadorias ao Comprador e, à excepção no que se refere às disposições da Secção 7.4 ou se de outra forma for acordado, por escrito, por uma pessoa autorizada pelo Comprador, terminará quarenta e oito (meses) a seguir à data em que o veículo ou outro produto acabado no qual as referidas peças, componentes ou sistemas tiverem sido instaladas for vendido ou distribuído pela primeira vez ou de outra forma utilizado para efeitos de consumo ou comerciais. Ressalva-se, no entanto, que se o Comprador fornecer uma garantia mais alargada aos seus clientes em relação a essas peças, componentes ou sistemas, então esse período mais lato de garantia será igualmente aplicável aos produtos. No caso de mercadorias fornecidas para outros fins, o período das garantias decorrentes será de acordo com a lei aplicável a não ser que tenha sido acordado de outra forma, por escrito, por uma pessoa autorizada do Comprador.

7.3 Compensações e Danos Se alguma das mercadorias for considerada, na medida do razoável, não conforme (inclusive por meio de utilização de análises estatísticas ou outras metodologias de amostragem) com as garantias estabelecidas neste Contrato, o Vendedor deverá reembolsar o Comprador por quaisquer perdas, custos e prejuízos considerados razoáveis resultantes dessas mercadorias não conformes. Esses custos e prejuízos podem incluir, sem limitação, custos, despesas e prejuízos para o Comprador e/ou dos clientes deste resultantes de (i) inspecção, escolha, reparação ou substituição de quaisquer mercadorias ou sistemas ou componentes que façam parte dessas mercadorias consideradas não conformes, (ii) interrupção ou diminuição do ritmo de fabricação (iii) retirada de linha de veículos ou sistemas de componentes e (iv) campanhas de serviços de campo e outras acções de serviços correctivos, incluindo, sem no entanto estarem limitadas por eles, os montantes pagos aos distribuidores e/ou outros concessionários relativamente a materiais e peças de substituição (incluindo aumentos da margem comercial para recuperar custos administrativos ou outras despesas de capital) e os custos de mão-de-obra para efectuar esse trabalho.

7.4 “Nova Chamada”. Não obstante o decurso do prazo do período de garantia definido na Secção 7.2 se o Comprador e/ou o fabricante dos veículos (ou outro produto acabado) no qual as mercadorias, ou quaisquer peças, componentes ou sistemas que integram as mercadorias, estão instaladas, voluntariamente ou na sequência de um decreto governamental, fizer uma oferta aos proprietários desses veículos no sentido de ser fornecida uma medida destinada a corrigir um defeito relacionado com a segurança do veículo motorizado ou uma dada inconformidade do veículo em relação a uma qualquer lei,

[Translation – for informational purposes only]
[The English language version governs]

norma de segurança ou directiva aplicável (a “nova chamada”) o Vendedor será sempre responsável pelos custos e prejuízos associados à condução dessa nova chamada na medida em que essa reclamação seja baseada na conclusão, considerada razoável) (inclusive por meio de utilização de análises estatísticas ou outras metodologias de amostragem) de que as mercadorias não estão em conformidade com as garantias definidas ao abrigo deste Contrato.

8. SUBSTÂNCIAS E MATERIAIS PERIGOSOS

A pedido do Comprador, o Vendedor fornecerá prontamente ao Comprador sob a forma e com o grau de detalhe que o Comprador pretender: (a) uma lista de todas as substâncias existentes no produto; (b) a quantidade de todas as substâncias e (c) informações sobre quaisquer alterações nas substâncias ou junção destas substâncias. Antes e juntamente com o embarque da mercadoria, o Vendedor fornecerá ao Comprador e a todos os transitários avisos e informações por escrito em quantidade suficiente (incluindo etiquetas adequadas na mercadoria, nos recipientes e na embalagem) sobre qualquer material perigoso que seja um componente ou uma parte de qualquer da mercadoria, juntamente com todas as instruções para o seu manuseamento, medidas de segurança e precauções que sejam necessárias para se proceder em conformidade com a lei aplicável, e informará o Comprador e todos os transitários de quaisquer condições legais aplicáveis e para permitir da melhor forma que tanto o Comprador como todos os transitários possam evitar ferimentos ou danos materiais durante o manuseamento, transporte, processamento, utilização ou eliminação da mercadoria, dos recipientes e das embalagens.

9. INSOLVÊNCIA DO VENDEDOR

O Comprador poderá rescindir este contrato com efeito imediato sem responsabilidade perante o Vendedor, ou obrigação de adquirir matérias primas produtos em processo de fabrico ou acabados ao abrigo da Secção 11 em qualquer dos casos seguintes ou semelhantes: (a) insolvência ou dificuldades financeiras do Vendedor, (b) entrada de pedido voluntário de falência do Vendedor, (c) entrada de qualquer pedido involuntário de falência contra o Vendedor, (d) nomeação de um liquidador ou administrador da massa falida para o Vendedor, (e) execução de uma transferência para benefício de credores do Vendedor ou (f) qualquer abono, financeiro ou outro, não contemplado por este contrato, que sejam necessários ao Vendedor para acorrer às suas obrigações ao abrigo deste contrato. O Vendedor reembolsará o Comprador por todas as despesas em que o Comprador incorra em resultado de qualquer dos casos acima referidos, quer este contrato seja rescindido ou não, incluindo, mas não apenas, todos os honorários de advogados ou de outros profissionais.

10. RESCISÃO POR MOTIVO DE QUEBRA DE CONTRATO

O Comprador poderá rescindir todas ou algumas partes deste contrato sem qualquer responsabilidades perante o Vendedor ou obrigação de adquirir matérias primas, produtos em processo de fabrico ou acabados ao abrigo da Secção 11 se o Vendedor (a) repudiar, quebrar ou ameaçar quebrar alguns dos termos deste contrato, incluindo as garantias do Vendedor, (b) deixar de executar ou ameaçar não executar serviços ou fornecer mercadoria ao abrigo deste contrato, ou (c) deixar de assegurar a completa e correcta execução de serviços ou de fornecimento de mercadoria.

11. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

Para além de quaisquer outros direitos do Comprador de rescindir este contrato, o Comprador pode rescindir de imediato todas ou quaisquer partes deste contrato em qualquer momento e por qualquer motivo, mediante notificação do Vendedor por escrito. Após essa rescisão, o Comprador pode, por opção sua, comprar ao Vendedor quaisquer ou todas as matérias primas, obra em curso e produtos acabados relacionados com a mercadoria ao abrigo deste contrato e que se encontre em condições de ser utilizada e comercializada. O preço de compra desses produtos acabados, dessas materiais primas e dessas obras em curso é o ressarcimento único e exclusivo do Vendedor proveniente do Comprador por conta de tal rescisão, será (a) o preço de contrato para todas as mercadorias ou todos os serviços que tenham sido completados de acordo com este contrato na data da rescisão e entregues e aceites pelo Comprador e

[Translation – for informational purposes only]
[The English language version governs]

não anteriormente pagos, mais (b) os custos reais de obra em curso e de matérias primas suportados pelo Vendedor para o fornecimento da mercadoria ou dos serviços ao abrigo deste contrato na medida em que esses custos sejam razoáveis e sejam correctamente localizáveis ou atribuíveis segundo os princípios de contabilidade geralmente aceites para a parte objecto de rescisão deste contrato menos (c) o valor ou o custo razoável (o que for superior) de quaisquer mercadorias ou materiais utilizados ou vendidos pelo Vendedor com a autorização escrita do Comprador. Em nenhum caso poderá o Comprador ser chamado a pagar produtos acabados, obra em curso ou matérias primas que o Vendedor fabrique ou adquira em quantidades que excedam aquelas que o Comprador autorizar em pedidos de entrega, nem poderá o Comprador ser obrigado a pagar quaisquer mercadorias ou materiais que se encontrem nos stocks habituais do Vendedor ou que sejam prontamente comercializáveis. Pagamentos feitos ao abrigo deste artigo não excederão o preço conjunto de produtos acabados que seriam produzidos pelo Vendedor ao abrigo de pedidos de entrega não executados à data da rescisão. Dentro do prazo de sessenta (60) dias após a data efectiva da rescisão, o Vendedor apresentará um pedido de rescisão ao Comprador com suficientes dados de apoio que permitam uma auditoria por parte do Comprador e fornecerá sem demora qualquer informação adicional de apoio que o Comprador solicite.

12. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

12.1 Informações divulgadas pelo Vendedor. O Vendedor deverá elaborar, manter, actualizar e fornecer ao Comprador, de acordo com os padrões de dados representação gráfica e matemáticos todas as informações técnicas acerca das mercadorias e a sua fabricação, que forem, na medida do razoável, necessárias ou solicitadas pelo Comprador no que respeita à utilização por este das mercadorias, incluindo sem no entanto estarem limitadas por elas, a certificação e qualificação em termos de engenharia das mercadorias para a fabricação de automóveis e outras aplicações bem como a conformidade com quaisquer requisitos legais ou regulamentares. Essa informação técnica não estará sujeita a qualquer restrição de uso ou revelação excepto no que diz respeito às disposições da Secção 12.2 abaixo mencionada.

12.2 Renúncia de reivindicações. O Vendedor concorda em não fazer valer quaisquer direitos (para além de um direito por infracção de patente) contra o Comprador, clientes deste ou respectivos fornecedores relativamente a qualquer informação técnica que o Vendedor tenha revelado ou possa vir a revelar sobre a mercadoria ou os serviços ao abrigo deste contrato.

12.3 Reparação e reconstrução. O Vendedor autoriza o Comprador, as suas filiais, os seus agentes e subcontratados e os clientes do Comprador e os seus subcontratados a reparar, redesenhar ou reconstruir as mercadorias e os produtos fornecidos ao abrigo deste contrato sem pagamento de qualquer royalty ou outra compensação ao Vendedor.

12.4 Programas de computador e trabalhos escritos. O Vendedor concede ao Comprador uma licença paga permanente para utilizar, reparar, modificar e vender qualquer software incorporado nas mercadorias em conjunto com a utilização e venda das mercadorias. Além disso, todos os trabalhos de autor, incluindo sem limitação software, programas de computador e bases de dados (incluindo código de objecto, microcódigo, código de origem e estruturas de dados) e todos os realces, modificações e actualizações suas e todos os produtos ou materiais de trabalho escrito que sejam criados ao longo da execução deste contrato (separadamente ou como parte de qualquer mercadoria e componentes) são “trabalhos feitos por contrato” e da propriedade exclusiva do Comprador. Na medida em que tais trabalhos de autor não sejam classificados ao abrigo das leis aplicáveis como trabalhos feitos por contrato, o Vendedor concorda em ceder ao Comprador todos os direitos, título e interesse em quaisquer direitos de propriedade intelectual em tais obras de autor. Se essa cessão não for possível ao abrigo de uma qualquer lei aplicável, o Vendedor concede uma licença exclusiva, isenta de direitos ao Comprador em relação a esses trabalhos de autor.

12.5 Desenvolvimento, Engenharia e Serviços de Consultoria. Os serviços de Engenharia, consultoria ou de desenvolvimento (“Serviços de Desenvolvimento”) financiados ao abrigo deste Contrato que resultem numa ideia, invenção, conceito, descoberta trabalho de autor, patente direitos de autor, marca registada,

**[Translation – for informational purposes only]
[The English language version governs]**

segredo comercial, “know-how” ou outro tipo de propriedade intelectual (“PI”) serão propriedade exclusiva do Comprador. O Vendedor concorda em conceder esse direito título e interesse em relação à PI, que resulte dos Serviços de Desenvolvimento (PI Desenvolvida), ao Comprador. O Vendedor deverá notificar o Comprador acerca da existência de PI Desenvolvida e prestar assistência ao Comprador, de forma considerada razoável, para aperfeiçoar esse direito título e interesse na PI Desenvolvida, executando e fornecendo todos os documentos adicionais que possam vir a ser requisitados, na medida do razoável, pelo Comprador para aperfeiçoar, registrar e/ou fazer vigorar os mesmos, e o Comprador deverá reembolsar o Vendedor pelo montante dos custos razoáveis suportados pelo Vendedor como consequência dessa assistência prestada.

13. INDENIZAÇÃO

13.1 Infracção. O Vendedor defenderá e isentará de responsabilidade o Comprador e os seus clientes e os respectivos sucessores e cessionários, contra quaisquer reivindicações de infracção (incluindo direitos de patente, marca comercial, copyright, morais, de desenho industrial ou outros direitos de propriedade, ou utilização abusiva ou apropriação ilegal de segredos comerciais) e os danos e as despesas resultantes (incluindo, sem limitação, honorários de advogados e de outros profissionais e desembolsos) relacionados com a mercadoria ou com os serviços ao abrigo deste contrato, incluindo quaisquer queixas em circunstâncias nas quais o Vendedor tenha fornecido apenas parte da mercadoria ou dos serviços. O Vendedor renuncia a qualquer queixa contra o Comprador segundo a qual tal infracção tenha resultado de conformidade com as especificações do Comprador.

13.2 Atividades nas Instalações do Comprador. O Vendedor defenderá, isentará de responsabilidade e indemnizará o Comprador de e contra qualquer responsabilidade, queixas, reivindicações, danos, custos ou despesas (incluindo, sem limitação, honorários razoáveis de advogados e de outros profissionais e outros custos) resultantes de ou relacionados com a prestação de qualquer serviço ou trabalho pelo Vendedor ou seus empregados, agentes, representantes e subcontratados nas instalações do Comprador ou de clientes do Comprador ou o uso da propriedade do Comprador ou de qualquer cliente do Comprador, excepto na medida em que essa responsabilidade resulte de negligência ou falta grave premeditada do Comprador ou do cliente do Comprador.

13.3 Responsabilidade pelo Produto. O Vendedor assumirá a responsabilidade e indemnizará o Comprador de qualquer responsabilidade e despesas (incluindo, sem limitação, honorários e despesas de advogados e de outros profissionais) resultantes de ou relacionados com reclamações ou pedidos de qualquer terceira parte para se ressarcir de danos pessoais ou morte, danos materiais ou perdas económicas causadas por qualquer mercadoria ou serviço fornecido pelo Vendedor (independentemente do facto da reclamação ou pedido resultar de acto ilícito, negligência, contrato, garantia, responsabilidade estrita ou outras), excepto na medida em que esses danos ou perdas resultem de especificações do Comprador relativamente ao desenho ou aos materiais ou de alteração ou reparação, manutenção ou instalação incorrectas por alguém que não seja o Vendedor

14. CONFORMIDADE COM AS LEIS

O Vendedor e quaisquer mercadorias ou serviços fornecidos pelo Vendedor estarão em conformidade com todas as leis, regras, regulamentações, ordens, convenções, decretos e normas aplicáveis no país ou nos países de origem e destino ou que se relacionem com a manufactura, etiquetagem, transporte, importação, exportação, licenciamento, aprovação, desempenho ou certificação da mercadoria ou dos serviços, incluindo, mas não limitado, o referente a assuntos de ambiente, salários, horas e condições de trabalho, selecção de subcontratado, discriminação, segurança, higiene e saúde no trabalho e segurança de veículos motorizados. Nem o Vendedor nem qualquer dos seus subcontratados utilizará mão de obra infantil ou outra ilegal. A pedido do Comprador, o Vendedor certificará por escrito a sua conformidade com o acima referido. O Vendedor assumirá a responsabilidade e indemnizará o Comprador de quaisquer responsabilidades, reclamações, pedidos, danos ou despesas (incluindo honorários e despesas razoáveis de advogados ou outros profissionais) que resultem ou se relacionem com a não conformidade do Vendedor com o presente artigo.

15. SEGURO

O Vendedor manterá cobertura de seguro conforme exigido por lei ou conforme vier a ser razoavelmente pedido pelo Comprador, com transitários razoavelmente aceites pelo Comprador. Relativamente a qualquer cobertura de seguro, o Vendedor fornecerá ao Comprador um certificado comprovando a satisfação das condições de seguro acima mencionadas ao abrigo deste contrato, ou cópias certificadas de todas as apólices de seguro, no prazo de dez (10) dias a contar do pedido do Comprador. O certificado tem de estabelecer que o Comprador receberá com trinta (30) dias de antecedência informação escrita da seguradora de qualquer resolução ou redução no valor ou no âmbito de cobertura. A apresentação de certificados de seguro e compra de seguro não limitará nem libertará o Vendedor das suas obrigações ou responsabilidades ao abrigo deste contrato.

16. EQUIPAMENTO DO VENDEDOR

O Vendedor, à sua custa, fornecerá, manterá em boas condições e substituirá sempre que necessário todo o seu parque de máquinas e equipamento, incluindo ferramenta, brocas, moldes, calibres, dispositivos, moldes, padrões e todos os outros acessórios necessários ao fabrico dos produtos ao abrigo deste contrato (colectivamente “Equipamento do Vendedor”). O Vendedor protegerá o Equipamento do Vendedor contra incêndio por meio de seguro contra incêndio com cobertura suficiente para todo o seu valor de substituição. O Vendedor concede ao Comprador uma opção irrevogável de tomar posse e de ficar a ser titular de todo ou de parte do Equipamento do Vendedor que tenha sido desenhado ou equipado para a produção da mercadoria ao abrigo deste Contrato, caso em que o Comprador deverá, no prazo de 45 dias a seguir à entrega desse equipamento do Vendedor ao Comprador, este último pagará ao Vendedor o menor valor entre (i) o valor contabilístico líquido (isto é o custo corrente menos a amortização) ou (ii) o valor corrente de mercado desse Equipamento do Vendedor, em qualquer dos casos, deduzido de quaisquer verbas que o Comprador tenha pago anteriormente ao Vendedor por conta do custo do mesmo. Esta opção não se aplicará na medida em que o Equipamento do Vendedor for utilizado fabricar mercadorias que constituam produto normal do Vendedor e estiverem a ser vendidas pelo Vendedor a outros clientes. O direito do Comprador de exercer esta opção não é condicionado por incumprimento do Vendedor ou por rescisão deste contrato pelo Comprador, ou após pagamento de quaisquer outras verbas devidas ao abrigo deste contrato.

17. PROPRIEDADE DO COMPRADOR E INFORMAÇÃO

17.1. Aquisição de Ferramentas e Materiais. Na medida em que este contrato abrange a aquisição por parte do Comprador, ou reembolso realizado ao Vendedor relativamente a ferramentas, brocas, matrizes, calibres, dispositivos, moldes, padrões, equipamento, fornecimentos, materiais e outros itens (colectivamente “Ferramentas e Materiais”) para serem usados em relação a quaisquer fornecimentos correntes ou antecipados do Vendedor ao Comprador, o Vendedor deverá adquirir essas Ferramentas e Materiais como agente do Comprador e este pagará ou reembolsará o Vendedor pelo montante que for mais baixo entre (i) o valor especificado neste contrato para essas Ferramentas e Materiais ou (ii) o montante efectivamente desembolsado pelo Vendedor para adquirir essas Ferramentas ou Materiais a terceiros independentes ou, se as Ferramentas ou Materiais forem de fabrico do Vendedor ou sua filial, o custo directo dos materiais, mão-de-obra e despesas gerais associadas a essa construção ou fabricação. O Vendedor deverá garantir ao Comprador quaisquer direitos ou interesses em contrato nos quais o Vendedor tenha interesses em relação a essas Ferramentas e Materiais. O Vendedor deverá estabelecer um sistema de contabilidade razoável que possibilite, prontamente, a identificação dos custos do Vendedor descritos acima. O Comprador ou seus agentes têm o direito de proceder à auditoria ou análise de todos os livros e registos, instalações, trabalho, material, inventários e outros aspectos relacionados com essas Ferramentas e Materiais. Depois do Vendedor adquirir essas Ferramentas e Materiais, o título respectivo será imediatamente transferido para o Comprador e essas Ferramentas e Materiais serão consideradas “Propriedade do Comprador” pelo Vendedor em conformidade com este Artigo 17.

**[Translation – for informational purposes only]
[The English language version governs]**

17.2 Contrato de Depósito da Propriedade do Comprador. Todos os Materiais fornecidos quer directa quer indirectamente, adquiridos ou reembolsados pelo Comprador ao Vendedor, em parte ou na totalidade (colectivamente “Propriedade do Comprador”) serão e continuarão a ser propriedade do Comprador e serão detidos pelo Vendedor como sendo o objecto de um contrato de depósito. Os títulos de todas as peças sobressalentes, aumentos, melhoramentos e acessórios adquiridos pelo Vendedor serão transferidos para o Comprador imediatamente após a inclusão ou incorporação na Propriedade do Comprador. Quando autorizado por lei, o Vendedor deverá renunciar a qualquer direito de retenção ou outros direitos que possa de alguma forma deter sobre qualquer parte da Propriedade do Comprador por trabalho ali prestado, ou utilização de tal propriedade ou qualquer outro.

17.3 Deveres do Vendedor relativamente à Propriedade do Comprador. Enquanto que a Propriedade do Comprador se encontrar na posse do Vendedor e até o Vendedor devolver a Propriedade do Comprador ao Comprador, o Vendedor é responsável por perdas, furto e danos na Propriedade do Comprador. O Vendedor será responsável pelo custo de reparações ou substituições na Propriedade do Comprador se esta for objecto de furto, danos ou destruição, independentemente da causa. O Vendedor procederá sempre ao seguinte: (a) inspeccionará periodicamente e conservará em boas condições e reparará a Propriedade do Comprador à custa do Vendedor; (b) só utilizará a Propriedade do Comprador para a execução deste contrato; (c) considerará a Propriedade do Comprador como propriedade pessoal; (d) marcará de forma clara a Propriedade do Comprador como sendo propriedade do Comprador e manterá essa identificação; (e) não misturará a Propriedade do Comprador com objectos de propriedade do Vendedor ou de terceiros; (f) não retirará a Propriedade do Comprador das instalações de expedição Vendedor aplicáveis (como se pode ver no endereço de expedição daquele) sem o consentimento escrito de um colaborador autorizado do Comprador; (g) utilizará a Propriedade do Comprador em conformidade com as instruções do Comprador ou do fabricante e em conformidade com todas as leis, decretos e regulamentações federais, nacionais e locais. O Comprador terá o direito de entrar nas instalações do Vendedor em qualquer altura que seja razoável para inspeccionar a Propriedade do Comprador e os registos do Vendedor a ela referentes. O Vendedor não deverá vender, alugar, arrendar, onerar, dar como penhor, fazer leasing, ceder ou de outra qualquer forma dispor da Propriedade do Comprador. Além disso, o Vendedor não aceitará nenhuma reivindicação, nem deverá autorizar que alguém reivindique qualquer interesse através do Vendedor em relação a quaisquer reivindicações de propriedade ou qualquer outro interesse respeitante à Propriedade do Comprador.

17.4 Devolução da Propriedade do Comprador. O Vendedor concorda com o facto do Comprador ter o direito de, em qualquer altura, e periodicamente, com ou sem razão, e sem pagamento de qualquer tipo, voltar à posse da Propriedade do Comprador ou solicitar a sua devolução. Sem mais notificações e sem audições em tribunal, cujos direitos, se os houver, são aqui renunciados, o Comprador ou as pessoas por este designadas terão o direito de entrar nas instalações do Vendedor e tomar posse de toda e qualquer Propriedade do Comprador. A pedido do Comprador e de acordo com as instruções do Comprador, a Propriedade do Comprador será imediatamente entregue ao Comprador ou entregue ao Comprador pelo Vendedor, quer (a) colocada à saída da fábrica (Incoterms 2010) nas instalações do Vendedor depois de devidamente embalada e marcada de acordo com as instruções do transitário escolhido pelo Comprador para transportar essa Propriedade do Comprador, quer (b) em qualquer local que o Comprador designe, caso este em que o Comprador pagará ao Vendedor as despesas razoáveis de entrega da Propriedade do Comprador no local designado pelo Comprador. Se o Vendedor não liberar nem entregar qualquer Propriedade do Comprador de acordo com este artigo, o Comprador pode obter um mandado possessório sem aviso e sem lançamento de qualquer dívida e/ou de entrar nas instalações do Vendedor com ou sem processo legal e tomar imediatamente posse da Propriedade do Comprador.

17.5 Exoneração de Garantias. O Vendedor reconhece e concorda com o facto de que (i) o Comprador não é o fabricante da Propriedade do Comprador nem o agente do fabricante, nem um retalhista, (ii) que o Comprador está caucionando a Propriedade do Comprador ao Vendedor para benefício do Vendedor, (iii) que o Vendedor está satisfeito com o facto da Propriedade do Comprador ser adequada e própria para o fim a que se destina e (iv) O COMPRADOR NÃO FEZ E NÃO FAZ QUALQUER GARANTIA OU DECLARAÇÃO, QUER EXPRESSA, QUER IMPLÍCITA, SOBRE A ADEQUABILIDADE, CONDIÇÃO, APTIDÃO PARA COMMERCIALIZAÇÃO, DESENHO OU FUNCIONAMENTO DA PROPRIEDADE DO

[Translation – for informational purposes only]
[The English language version governs]

COMPRADOR OU A SUA ADEQUABILIDADE PARA QUALQUER FIM EM PARTICULAR. O Comprador não será responsável perante o Vendedor por quaisquer perdas, danos, ferimentos ou despesas de qualquer espécie ou natureza que a Propriedade do Comprador possa causar directa ou indirectamente, incluindo, sem limitação, o seu uso ou manutenção, ou a reparação, assistência técnica ou ajustamento, ou por qualquer interrupção de serviço ou por qualquer perda de actividade qualquer que ela seja ou por que forma seja, incluindo, sem limitação, qualquer perda antecipada de danos, lucros ou quaisquer danos indirectos, especiais ou consequentes e/ou danos pessoais ou morte.

17.6 Utilização de Informação do Comprador O Vendedor deverá (i) manter todas as informações do Comprador (como estão definidos a seguir) confidenciais e divulgá-las apenas aos seus colaboradores que tenham necessidade de aceder a essas informações do Comprador para permitir ao Vendedor fornecer ao Comprador os bens e serviços ao abrigo deste contrato e (ii) utilizar as informações do Comprador apenas para efeitos de fornecimento de bens e serviços ao Comprador. Os bens fabricados com base nas Informações do Comprador não podem ser utilizados em benefício exclusivo do Vendedor ou vendidas por este a terceiros sem autorização expressa, e por escrito, de um colaborador autorizado do Comprador. “A Informação do Comprador” inclui todas as informações fornecidas ao Vendedor pelo Comprador ou seus representantes ou sub-empregados relativamente à actividade, programas, bens e serviços ao abrigo deste Contrato, inclusive, sem no entanto ficarem limitados por elas, informações sobre os preços e outros termos deste Contrato, especificações, dados, fórmulas, composições, designs, esboços, fotografias, amostras, protótipos, veículos de ensaio, métodos de fabricação, embalagem ou expedição e processos e software e programas informáticos (incluindo código de objecto e código de fonte). A Informação do Comprador inclui também quaisquer materiais ou informações que contenham, ou tenham por base qualquer Informação de Comprador, quer seja elaborada pelo Comprador, Vendedor ou qualquer outra pessoa.

18. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS SOBRESSALENTES

Durante a vigência deste contrato, o Vendedor venderá ao Comprador a mercadoria necessária para a assistência técnica e peças sobressalentes que venham a ser necessárias aos clientes do Comprador a preços de produção correntes nessa ocasião ao abrigo deste contrato. Se as mercadorias forem sistemas ou módulos, o Vendedor venderá os componentes ou as peças que compreendem o sistema ou o módulo a preços que, no conjunto, não excederão o preço do sistema ou do módulo deduzido dos custos de montagem. Se este contrato estiver válido no final do programa da produção de veículos no qual as mercadorias ao abrigo do contrato são incorporadas, o Vendedor também venderá mercadorias ao Comprador para acorrer às necessidades do Comprador e dos seus clientes relativamente a assistência técnica e a peças sobressalentes durante o período de quinze (15) anos a seguir ao final de tal programa de produção de veículos (“Período de Pós-Produção”) e este contrato continuará automaticamente em vigor durante todo o Período de Pós-Produção. Durante primeiros cinco (5) anos do Período de Pós-Produção, o preço dessas mercadorias corresponderá ao preço de produção em vigor no início do Período de Pós-Produção. Para o restante Período de Pós-Produção, os preços de tais mercadorias para assistência técnica serão razoavelmente acordados entre as partes. Se for solicitado pelo Comprador, o Vendedor também disponibilizará informação escrita e outro material sem custos adicionais para suporte do Comprador nas actividades de assistência técnica.

19. COMPENSAÇÕES E EMBARGO

Os direitos e as compensações reservados ao Comprador neste contrato são cumulativos e adicionais a todas as outras resolução de problemas previstos na lei ou pela equidade. Na medida em que este Contrato tem como objectivo o fornecimento de bens de consumo, ou a fabricação de peças, componentes ou sistemas, o Vendedor reconhece e aceita que as perdas materiais não constituem uma compensação suficiente para qualquer violação deste Contrato efectiva, prevista ou possível por parte do Vendedor, relativamente ao fornecimento dos bens ao Comprador e que além de todos os outros direitos e compensações de que o Comprador possa dispor, ele terá ainda o direito de um desempenho específico ou embargo ou outra compensação similar como indemnização por força de uma tal violação.

[Translation – for informational purposes only]
[The English language version governs]

20. CONTROLES ALFANDEGÁRIOS E DE EXPORTAÇÃO

20.1 Créditos e Reembolsos. Os créditos ou benefícios transferíveis relativos ou resultantes de quaisquer transaccionados ao abrigo deste Contrato, incluindo créditos comerciais, crédito à exportação ou o reembolso de direitos alfandegários, impostos ou emolumentos, pertencem ao Comprador. O Vendedor prestará, a expensas próprias, todas as informações necessárias (incluindo documentação escrita e registos de transacções electrónicas em formatos aprovados pelo Comprador) a fim de permitir ao Comprador receber esses benefícios, créditos ou direitos. O Vendedor deverá ainda, a expensas próprias, fornecer ao Comprador todas as informações, documentação e registos de transacções electrónicas relativos aos bens de que o Comprador necessite para cumprir todos os requisitos alfandegários, de marca de origem ou etiquetagem e certificação ou requisitos de relatório de conteúdo que permitam ao Comprador requerer tratamento alfandegário preferencial para bens assim qualificados ao abrigo de regimes comerciais preferenciais e tomar todas as medidas que forem necessárias para que esses bens sejam considerados ao abrigo de programas de regimes de isenção alfandegária ou de zona de comércio livre do país de importação. O Vendedor deverá, a expensas próprias, fornecer ao Comprador ou a fornecedor de serviços nomeado por ele, todos os documentos de exportação necessários para permitir que os bens possam ser exportados, e obter todas as licenças ou autorizações de exportação necessárias para exportar esses bens a não ser que esteja previsto de outra forma neste Contrato, caso em que o Vendedor deverá fornecer todas as informações que forem necessárias para permitir ao Comprador obter as referidas licenças ou autorizações

20.2 Alfândegas - Parceria Comercial Contra o Terrorismo. Na medida em que qualquer bem for ao abrigo deste contrato for importado para os Estados Unidos da América do Norte, o Vendedor deverá cumprir todas as recomendações ou requisitos aplicáveis das “Customs-Trade Partnership Against Terrorism” das Autoridades alfandegárias americanas contra o terrorismo e serviço de Protecção de Fronteiras. Sempre que lhe for solicitado, o Vendedor deverá certificar por escrito a sua conformidade com a iniciativa “Customs-Trade Partnership Against Terrorism”.

21. DIREITO DO COMPRADOR À COMPENSAÇÃO

Em relação a todas as obrigações monetárias do Vendedor ou filiais do Vendedor o Comprador ou filiais do Comprador, incluindo embora sem estar limitado por elas, perdas directas ou indirectas, custos prejuízos derivados do incumprimento do Vendedor relativamente ao fornecimento atempado dos bens ou serviços, da não conformidade quaisquer bens ou serviços em relação às garantias aplicáveis ou qualquer outra violação deste Contrato pelo Vendedor, o Comprador poderá em qualquer altura, conforme for aplicável, recuperar, reaver ou ser indemnizado por essas importâncias deduzindo-as, a quaisquer importâncias que sejam ou venham a ser devidas, ou pagáveis ao Vendedor ou filiais do Vendedor pelo Comprador ou suas filiais.

22. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE

O Vendedor não poderá, de forma alguma, publicitar ou anunciar que o Vendedor foi contratado para fornecer ao Comprador as mercadorias ou os serviços ao abrigo deste contrato, nem usar quaisquer marcas comerciais ou nomes comerciais do Comprador nas mercadorias material publicitário ou de promoção do Vendedor, a não ser que o Comprador dê o seu consentimento por escrito.

23. NENHUMA RENÚNCIA IMPLÍCITA

A falta de qualquer das partes, em qualquer altura, de exigir a prestação da outra parte de qualquer provisão deste contrato não afectará o direito de exigir essa prestação em qualquer data posterior, nem a renúncia por qualquer das partes de uma quebra de qualquer provisão deste contrato constitui uma renúncia. Nenhum incumprimento ou atraso no exercício de qualquer direito ou compensação deverá ser considerada uma renúncia nem um exercício simples ou parcial desses direitos exclui os outros ou o respectivo exercício futuro. Nenhuma negociação em curso ou prestação poderá ser usada para comprovar uma renúncia ou limitação das obrigações do Vendedor ao abrigo deste contrato.

24. CESSÃO E ALTERAÇÃO NO CONTROLE

O Comprador pode ceder os seus direitos e as suas obrigações ao abrigo deste contrato sem a prévia autorização do Vendedor por escrito. O Vendedor não poderá ceder nem delegar os seus direitos nem as suas obrigações ao abrigo deste contrato sem o prévio consentimento do Comprador por escrito de um colaborador autorizado do Comprador. Além disso, o Comprador poderá rescindir este Contrato com um pré-aviso escrito de pelo menos 60 dias, sem que isso implique qualquer obrigação para o Vendedor ou obrigação de adquirir quaisquer matérias primas, trabalho em curso ou produtos acabados ao abrigo da Secção 11, se o Vendedor (i) vender, ou propuser vender uma porção material do seu activo ou (ii) vender ou trocar, ou propuser vender ou trocar, ou provocar a venda ou a troca de um montante considerável do seu imobilizado incorpóreo ou interesses em obrigações que determine uma alteração no controlo do Vendedor ou (iii) executar ou se tornar sujeito de uma votação ou outro acordo ou trust que determine uma alteração no controlo do Vendedor.

25. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Tanto o Vendedor como o Comprador são partes contraentes independentes. Nada neste contrato torna qualquer das partes agente ou representante legal da outra para qualquer fim, nem concede a qualquer das partes qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte.

26. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

26.1 Se este contrato for (i) emitido pelo Comprador de uma localidade dentro dos Estados Unidos da América ou seus territórios (conforme for evidente pelo endereço do Comprador), (ii) este Contrato for emitido, no todo ou em parte, para mercadorias a serem expedidas para um Comprador sediado dentro dos Estados Unidos da América (conforme for evidente pelo endereço de expedição ou de recepção do Comprador) ou (iii) o local de expedição aplicável do Vendedor for dentro do território dos Estados Unidos da América (conforme for evidente pelo endereço de expedição do Vendedor), então este contrato deve ser interpretado de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e o estado do Michigan, excluindo as condições da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias e o Comprador aceita que a jurisdição e foro competente para julgar qualquer acção ou processo legal ou equitativo resultante deste Contrato ou em relação com ele será um tribunal federal ou estatal adequado no Estado do Michigan e renuncia especificamente a qualquer outro ou todas e quaisquer objecções a essa jurisdição e foro competente.

26.2 Contratos fora dos E.U.A.. Em todos os casos que não estejam ao abrigo desta Secção 6.1 acima descrita (a) então este contrato deve ser interpretado de acordo com as leis do país (e o estado ou província, se tal for aplicável) onde estiver localizado o endereço de recepção do Comprador (conforme for evidente pelo endereço de expedição ou de recepção do Comprador), excluindo as condições da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias e qualquer outra escolha de disposições legais que exijam a aplicação de uma outra lei; (b) qualquer acção ou processo legal ou equitativo intentado pelo Comprador contra o Vendedor resultante deste Contrato ou em relação com ele, pode ser intentado pelo Comprador em qualquer tribunal (ais) com jurisdição sobre o Vendedor, ou por opção do Comprador, em qualquer tribunal (ais) com jurisdição sobre o endereço de recepção do Comprador, caso em que o Vendedor concorda com essa jurisdição e foro competente, incluindo o serviço do processo de acordo com os procedimentos aplicáveis; e (c) qualquer acção ou processo legal ou equitativo intentado pelo Vendedor contra o Comprador resultante deste Contrato ou em relação com ele, pode ser intentado pelo Vendedor apenas nos tribunal (ais) com jurisdição sobre o endereço de recepção do Comprador.

27. DIVISIBILIDADE

Se qualquer provisão neste contrato for inválida ou ineficaz sob qualquer estatuto, regulamentação, decreto, ou qualquer outra regra de lei, essa provisão será considerada como revogada ou anulada, conforme for o caso, mas apenas na medida que for necessária para ficar de acordo com esse estatuto, regulamentação, decreto, ou regra, mantendo-se todo o restante clausulado em vigor e eficaz.

28. DIREITO DE AUDITORIA E INSPECÇÃO

O Comprador, à sua custa, tem o direito de proceder a auditorias e de rever todos os livros, registos, declarações de rendimentos, extractos de fluxos de caixa, folhas de pagamentos, recibos e outros documentos importantes, incluindo as políticas administrativas e contabilísticas do Vendedor, práticas e procedimentos, de forma a (i) documentar quaisquer despesas e outros aspectos ao abrigo deste contrato e (ii) avaliar continuamente a capacidade do Vendedor de cumprir as suas obrigações ao abrigo da Encomenda de Aquisição de Produção. O Vendedor manterá e conservará todos esses documentos durante um período de quatro (4) anos a seguir ao pagamento final ao abrigo deste contrato. Além disso, o Vendedor fornecerá ao Comprador o acesso razoável às suas instalações e, além disso, colaborará com essas auditorias ou inspecções do Comprador, facilitando-as.

29. TOTALIDADE DO ACORDO

Este contrato, juntamente com os anexos, documentos comprovativos, suplementos ou outros termos do Comprador especificamente referidos neste contrato, constitui a totalidade do acordo entre o Vendedor e o Comprador relativamente aos assuntos incluídos neste contrato e anula todos os outros acordos anteriores orais ou escritos. Este contrato só pode ser modificado por meio de aditamento por escrito a este contrato emitido pelo Comprador. Sem prejuízo do que em contrário existir aqui, o Comprador reserva explicitamente - e este contrato não constituirá renúncia nem liberação - quaisquer direitos e queixas contra o Vendedor resultantes ou relacionados com qualquer fraude ou coacção em relação com a formação deste contrato ou qualquer quebra ou quebra antecipada de qualquer contrato anteriormente existente entre o Comprador e o Vendedor (quer esse contrato previamente existente se relacione, ou não, com os mesmos artigos ou semelhantes ou ao assunto em questão deste contrato). Todos os pagamentos pelo Comprador ao Vendedor ao abrigo deste contrato são feitos sem prejuízo de reivindicações, direitos ou compensações do Comprador.

30. TRADUÇÕES

O Comprador poderá fornecer várias versões traduzidas destes Termos e Condições Gerais apenas para efeitos informativos. No entanto, a versão original em Inglês destes Termos e Condições Gerais aplicar-se-á no caso de surgir algum desacordo acerca do significado ou redacção de qualquer disposição destes Termos e Condições Gerais.